**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Altera a lei 10.951 que institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art.1°** Fica alterado o art. 4° da lei nº 10.951, de 19 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - As Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com as Universidades ou entidades como OAB/MA, PROCON-MA e a Associação Brasileira de Educadores Financeiros (Abefin).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 03 de abril de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que LEI Nº 10.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado do Maranhão, e que o artigo 4º define que as Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com as Universidades ou entidades como OAB/MA e PROCON-MA, faz-se necessária a inclusão no referido artigo da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros (Abefin).**

 Associação Brasileira de Educadores Financeiros (Abefin) é uma instituição que tem como missão a regulamentação da atividade de profissionais da educação financeira e garantir a qualidade deste serviço junto ao mercado. Sua atuação tem amplitude nacional nos diversos segmentos da educação financeira, como:

* Garantir a qualidade dos produtos e serviços relacionadas a educação financeira;
* Permitir a diversidade da educação financeira atingindo os mais variados grupos sociais;
* Agregar valor aos profissionais da educação financeira e aos mercados correlatos;
* Proporcionar o reconhecimento para a área da educação financeira;
* Disseminar e regulamentar a atividade do profissional de educação financeira;
* Impulsionar a participação de profissionais no mercado corporativo e educacional;
* Compartilhar ações com as demais associações do mercado;
* Promover o trabalho do educador financeiro, realizando e apoiando ações de forma consciente e sustentável;
* Tornar a sociedade um lugar próspero, equilibrado e realizador de propósitos e sonhos.

É necessário incluir novos parceiros e todas as tentativas de ajudar crianças, adolescentes e jovens a atingirem resultados positivos, criando dessa forma um caminho que levarão a seguir rumo ao desenvolvimento e prosperidade. É necessário construir e expandir a alfabetização financeira, de modo que todos tenham acesso. Todos devem aprender a linguagem do dinheiro.

 O projeto de lei que ora apresento prevê a inclusão da Abefin como instituição parceira no processo de promoção da Educação Financeira no Estado do Maranhão. Com a iniciativa, pretendemos fortalecer definitivamente a matéria que é tão importante na atual conjuntura econômica e política.

Levando-se em conta esse importante valor social, peço aos meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.